



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DT N.º 84/2024

Processo: 000602-39.00/24-4.

Objeto: Terceira Revisão Tarifária Ordinária do Contrato SELT nº 20/2021.

Senhor Diretor-Geral:

Trata de análise pela Diretoria de Tarifas para estabelecer a renovação anual da tarifa básica de pedágio do trecho da rodovia RSC-287 com extensão de 204,510 Km entre os municípios de Tabai e Santa Maria sob responsabilidade da Concessionária Rota de Santa Maria S/A conforme estabelecido no Contrato SELT nº 20/2021.

1 - DOS FATOS

O Conselho Superior na Resolução Decisória 701/2023 (0399290) determina a elaboração de normativo que estabeleça metodologia de revisão da RSC287- Rota de Santa Maria, a metodologia está sendo discutida no Processo SEI 001158-39.00/23-8.

Em 09/07/2024 o Conselho Superior (CS) da AGERGS por meio da Resolução Decisória - RED 747/2024 (0451560) dá provimento ao pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro relativo a alterações nas condições do sistema rodoviário entre a data da entrega da proposta de concorrência e a data da assunção da concessão pela Rota de Santa Maria S/A.

Em 06/08/2024 o CS da AGERGS julga o pedido de reconsideração apresentado pela Concessionária quanto do cálculo apresentado pela AGERGS para o reajuste tarifário do Ano 03, emitindo a RED 752/2024 (0448756).

No dia 07/08/2024, a Diretoria de Tarifas encaminha a Rota de Santa Maria S/A o Ofício 51/2024-DT (0448331), no qual apresenta os resultados obtidos para os cálculos dos fluxos de caixa marginal (FCM) referente aos pleitos já aprovados, bem como o cálculo desenvolvido pela área técnica para o Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC ou WACC regulatório.

Em 13/08/2024 o Conselho Superior da AGERGS julga o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária em razão do aumento extraordinário dos preços dos insumos devido a Covid-19 e a Guerra da Ucrânia. O CS acolhe parcialmente o pedido da Rota de Santa Maria S/A e determina que, em medida cautelar, 50% dos valores já comprovados frente aos anos 01 e 02 da Concessão sejam considerados a título de reequilíbrio, no próximo cálculo de Revisão Tarifária Ordinária, emitindo a RED 751/2024 (0450503). Na Resolução, o CS determina a notificação ao Poder Concedente e dá o prazo de 30 dias para sua manifestação acerca da modalidade de alteração contratual a ser utilizada frente a inclusão do valor de R\$ 20.991.218,33 (vinte milhões novecentos e noventa e um mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) como medida de reequilíbrio cautelar.

Em 15/08/2024, a Diretoria de Tarifas encaminha a Concessionária o Ofício 57/2024-DT(0449808), solicitando o cálculo que contemplasse as premissas já discutidas, a saber:

- i) a inclusão do pleito relacionado com a decisão contida na RED 752/2024;
- (ii) o pleito relacionado com a RED 751/2024 e;
- (iii) o Fluxo de Caixa Marginal, que considere para o pleito referente e exsudação do pavimento a data base como julho de 2023, seguindo o estabelecido na RED 747/2024.

A Rota de Santa Maria S/A. se manifesta por meio do Ofício RSM 216/2024-PC ADM (0450311) e encaminha os anexos (0450312).

O Poder Concedente, representado pela Secretaria de Logística e Transportes do Rio Grande do Sul (SELT) em 13/09/2024 por meio do Ofício 260/2024/GAB/SELT (0455372) no Processo SEI 000516-39.00/23-0, página 115, se manifesta pela utilização de revisão tarifária como modalidade de alteração contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relacionado aumento extraordinário dos preços dos insumos, considerando-se apenas os valores incorridos adicionalmente nos anos 1 e 2 da Concessão.

Em 16/08/2024, a Diretoria de Tarifas visando dar acesso a informação e o direito do contraditório encaminha a Concessionária o Ofício 70/2024-DT (0454479), com o cálculo definitivo para o WACC regulatório e as planilhas com os resultados obtidos para os cálculos dos Fluxos de Caixa Marginal (FCM) referente a todos os pleitos que compõem o cálculo tarifário da presente revisão tarifária.

A Rota de Santa Maria S/A em 18/09/2024 retorna a área técnica apresentando suas ponderações através do Ofício RSM 246/2024-PC ADM (0455182). A Concessionária entende que o cálculo foi aplicado de maneira adequada, restando controvérsias que serão apresentadas em outra oportunidade, a exemplo, (i) do processo SEI 001310-39.00/23-5, que versa sobre a apuração do IQD e (ii) do processo SEI 001310-39.00/23-5 referente a aplicação do Fator D.

2. - DA FUNDAMENTAÇÃO

O contrato de concessão na cláusula 16.3.3 define cálculo da tarifa de pedágio. A seguinte equação deve ser calculada:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_t = \text{Tarifa Básica de Pedágio}_{t_0} \times \text{IRT}_t \times (0,90 + 0,1 \times \text{IQD}_t - D + A + E) \quad (1)$$

Onde:

Tarifa de Pedágio_t : tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada no ano t

Tarifa Básica de Pedágio_{t₀}: tarifa de pedágio da proposta vencedora do certame licitatório, com referência ao período de maio de 2019.

IRT_t : índice de reajuste de tarifa no ano t

IQD_t : índice de qualidade e desempenho no ano t

Fator D: fatores de desconto

Fator A: fatores de acréscimo

Fator E: estoque de melhorias

Desta forma, a seguir serão discutidos cada um dos componentes da equação tarifária.

2.1 Tarifa Básica de Pedágio_{t₀}

O dado desta variável corresponde à R\$ 3,36, oriundo da proposta vencedora do certame licitatório, com referência ao período de maio de 2019.

2.2 IRTt - Índice de reajuste da tarifa

O índice de reajuste de tarifa no ano t definirá o "quantum" de atualização monetária a ser aplicado sobre esta quantia. O Quadro 1 apresenta a trajetória do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE representativo do comportamento dos preços previstos no contrato em relação, respectivamente, ao intervalo temporal que expressa o IRT para o ano 4 e também ao dos últimos doze meses:

Quadro 1 – Evolução do IPCA/IBGE

Período	Número-Índice (Base: Dez. 1993 = 100,00)
Maio de 2019 (a)	5.213,75
Junho de 2023 (b)	6.659,95
Junho de 2024 (c)	6.941,51
Varição (c) / (a)	33,139%
Varição (c) / (b)	4,228%

2.3 IQD_t - Índice de qualidade e desempenho

O índice de qualidade e desempenho do ano 3 foi aferido pela Diretoria de Qualidade na Informação DQ 118/2024(0443764) Processo SEI 001310-39.00/23-5. Ficou estabelecido o valor de 91,2% (noventa e um vírgula dois por cento).

2.4 Fator D – Desconto

Em razão da constatação da entrega de obras e melhorias fora dos prazos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) por parte da equipe de fiscalização, a Diretoria de Qualidade da AGERGS, na Informação DQ 122/2024 (0445756), considerou a introdução do Fator D a ser aplicado na revisão tarifária referente ao ano 3 equivalente a 0,865078%.

Os fatores A e E não terão seus valores utilizados na presente revisão tarifária.

O resultado da equação (1) pode ser agora calculado:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_{\text{ano4}} = \text{R\$ } 3,36 \times 1,33139 \times (0,90 + 0,1 \times 0,912 - 0,008653 + 0 + 0) = \text{R\$ } 4,395378 \text{ (2)}$$

Além das variáveis expressas na equação acima deve-se incluir o arredondamento tarifário, definido pelo Fator C. Devem ser também incluídos os valores resultantes de cinco fluxos de caixa marginal em virtude da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro reconhecidos pela AGERGS até o momento. Assim, a equação tarifária passa a ser descrita como:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_{\text{ano4}} = \text{R\$ } 4,395378 + \text{Fator C} + \text{FCM}_1 \text{ (3)}$$

2.5 Fator C

Primeiramente se faz necessário aferir o efeito conjunto do arredondamento tarifário, modicidade tarifária a partir da captação de receitas extraordinárias e dos saldos monetários da execução anual das dotações das Verbas de Segurança no Trânsito e de Desenvolvimento Tecnológico.

A Resolução Decisória 752/2024 (0448756), ao acolher parcialmente o pedido de reconsideração da Concessionária relativa à implantação da segunda revisão tarifária ordinária (000399-39.00/23-7), promoveu alterações no critério de apuração dos componentes de cálculo tarifário "Volume de Tráfego", "Custo Médio Ponderado do Capital" e na "Verba de Desenvolvimento Tecnológico" empregados nas revisões tarifárias ordinárias anteriores.

O CS da AGERGS determinou o uso do dado observado, em vez do dado estimado, para a definição do valor do volume de tráfego retroativamente à última revisão tarifária ordinária; da taxa referente ao Custo Médio Ponderado do Capital regulatório ou "WACC" em substituição à Taxa Interna de Retorno exibida no Plano de Negócios a partir do cálculo revisional de 2024; e a aplicação de 0,25% da receita operacional bruta **prevista** como Recurso de Desenvolvimento Tecnológico com efeito retroativo à revisão tarifária anterior.

2.5.1 Volume de Tráfego

O volume de tráfego, expresso sob a perspectiva de valor estimado proveniente do Plano de Negócios da Concessionária, havia sido mensurado em 23.744.745 veículos-equivalentes entre setembro de 2022 e agosto de 2023. Em contraste, esta variável, em termos de valor observado, assume a grandeza de 21.087.186 veículos-equivalentes.

Em razão do reconhecimento dos prejuízos causados pelas inundações no território gaúcho em maio passado, especialmente sobre a malha rodoviária estadual, de maneira a obstaculizar o fluxo de veículos na RSC-287, a Resolução Decisória 744/2024 (0441149) tornam suspensos os prazos de obrigações contratuais colocados a cargo da Concessionária para o trimestre maio-junho-julho.

Ademais, a Informação DT 44/2024 (0439222), oferece instrução técnica àquele ato regulatório constata a conveniência de exclusão dos dados de demanda observada neste período crítico para fins de apuração do cálculo revisional de 2024. Por consequência, o levantamento do volume de tráfego de veículos na rodovia será determinado pela coleta dos dados mensais declarados somente entre os meses de setembro de 2023 e abril de 2024 e pela obtenção de dados estimados para os quatro meses restantes da série, mediante a aplicação de uma taxa de crescimento de 2% sobre cada um dos quatro dados observados nos respectivos meses do ano de 2023.

Dessa maneira, foi dimensionado um volume de tráfego de 22.550.067 veículos-equivalentes para o terceiro ano de concessão, conforme demonstra o Quadro 2:

Quadro 2 – Volume de tráfego de veículos equivalentes

Mês	Quantidade
Setembro/2023 (a)	1.705.898
Outubro/2023 (a)	1.898.395
Novembro/2023 (a)	1.820.998
Dezembro/2023 (a)	1.924.889
Janeiro/2024 (a)	2.020.709

Fevereiro/2024 (a)	1.901.632
Março/2024 (a)	2.020.124
Abril/2024 (a)	1.867.163
Maio/2024 (b)	1.875.878
Junho/2024 (b)	1.774.691
Julho/2024 (b)	1.872.756
Agosto/2024 (b)	1.866.934
Total considerado	22.550.067

a. Dados declarados.

b. Dados estimados com taxa de crescimento de 2%.

2.5.2 Receitas extraordinárias

A modicidade tarifária proporcionada pela geração de receitas extraordinárias equivale à sua décima parte, de acordo com o art. 4º da Resolução Normativa nº 60, de 24 de novembro de 2020.

2.5.3 Verbas de Segurança

A Concessionária manifestou o interesse expresso junto a esta equipe (0452743), que deseja transferir os recursos adicionais aplicados na Verba de Segurança no Trânsito durante o terceiro ano de concessão para o quarto ano de concessão, com o propósito de evitar a agregação desta parcela de compensação a seu favor no valor da tarifa de pedágio emergente. Assim, por se tratar de um gesto de renúncia ao seu próprio direito e sem implicar em infração ao contrato, não vemos óbice para acolher tal vontade.

2.5.4 Verba de Desenvolvimento Tecnológico

A dotação da Verba de Desenvolvimento Tecnológico havia sido quantificada em R\$ 122.745,78, igualando-se ao montante avaliado de recursos aplicados. Assim, o cálculo revisional de 2023 não considerou a existência de saldo pendente de tal natureza. Isto significa que esta variável não exerceu influência sobre a definição da tarifa de pedágio.

A RED 752/2024 determinou o uso do volume de tráfego real para o cálculo de revisões tarifárias e reequilíbrios econômico-financeiros da Concessão:

“ Art. 2º Determinar a **utilização do volume de tráfego real** para o cálculo das revisões tarifárias e reequilíbrios econômico-financeiros da Concessão, **retroativamente à revisão de 2023**, com ajustes na revisão ordinária de 2024., bem como para as futuras revisões contratuais.

Art. 3º Considerar 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor presente líquido da receita operacional bruta prevista para os ajustes relativos à verba de Recurso de Desenvolvimento Tecnológico nos cálculos tarifários, **retroativamente à revisão de 2023**, com ajustes na revisão ordinária de 2024, bem como para as futuras revisões contratuais.

Com base nesta interpretação a Concessionária utilizou dados de tráfego observado de setembro de 2022 a agosto de 2023 e não o volume de tráfego previsto para os ajustes. Desta forma, a área técnica cumprindo decisão do CS AGERGS ratifica os cálculos propostos pela concessionária, porém manifesta a necessidade de se atualizar tal procedimento em aditivo contratual.

Por fim, o Quadro 3 exibe a apuração dos componentes do Fator C:

Quadro 3 – Componentes do Fator C

Fluxo de Caixa Marginal (FCM)		ANO 3
(valores a preços iniciais = maio/2019)		
EVENTOS	R\$ (PC ano 3)	
Segurança no trânsito	0,00	
RDT	-161.855,34	
Arredondamento ano 2 e 3	-411.127,85	
Receitas Extraordinárias	-16.205,02	
Conta FCM Saldo final (PC ano 3)	-589.188,21	
Taxa de juros		
IRT jun/23 (definitivo) ano 3	1,277381923	
IRT jun/24 (definitivo) ano 4	1,331385279	
Variação IRT (i)	4,23%	
WACC FCM (f)	12,28%	
Taxa de juros do ano 3 (rt)	17,03%	
Tráfego previsto para o ano 4 (eixos equivalentes)	23.001.077,24	
FCM total a aplicar (base maio/19)	-0,029977214	

O seu valor agregado alcança um valor a ser deduzido da tarifa de R\$ 0,02998 a valores de maio de 2019. Observa-se um efeito redutor de **R\$ 0,03991** considerando valores atualizados a base de junho de 2024.

2.6 Fluxos de caixa marginal - FCM₁

O último componente do cálculo revisional compreende os fluxos de caixa marginal provenientes do reconhecimento pelo Conselho Superior da AGERGS de cinco eventos de desequilíbrio econômico-financeiro associados ao atraso na implantação de revisão tarifária, alteração nas normas de confecção de placas de sinalização viária, recomposição de terraplenos, recomposição de pavimento asfáltico e variação extraordinária no preço de insumos para a execução de obras rodoviárias.

Cumpra esclarecer que houve a necessidade de abandonar a quantificação dos reequilíbrios originalmente demonstrada na Informação DT 68/2024 (0447972) e no seu anexo (0448362). A alteração se fez necessária devido à:

- i) alteração da taxa "WACC" preliminar pela taxa definitiva, apresentada na Informação DT 72/2024 (0450615);
- ii) incorporação do evento de variação no preço dos insumos, de forma cautelar, determinado pela RED 751/2024 ;
- iii) utilização de um fluxo de caixa com periodicidade mensal para o cálculo do FCM, em linha com o modelo adotado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), já consolidado no âmbito nacional e em utilização desde o ano de 2011.

Foram assumidas as seguintes premissas para o cálculo dos fluxos de caixa marginal:

- a) determinou-se o volume de tráfego de veículos-equivalentes com o uso dos dados declarados pela Concessionária entre agosto de 2021 e abril de 2024 e de uma estimativa para os dados mensais a partir de então, conforme descrito no item 2.5.1 Volume de Tráfego;
- b) foi construída a série de atualização monetária dos valores nominais de despesas por meio dos dados de variação mensal do IPCA/IBGE no período entre maio de 2019 e junho de 2024 e dos dados mensais de variação interanual estimada em 4%, a contar de julho de 2024;
- c) foi adotado um custo médio ponderado do capital – WACC de 12,28% ao ano, conforme orientação contida na Informação DT 72/2024;
- d) foram consideradas a alíquota conjunta de 34% para o IRPJ e a CSLL, enquanto a alíquota para o ISS foi de 4,78% e a de COFINS 3,65%;
- e) aplicou-se a data-base de agosto de 2021 para atribuir os valores das despesas com amortização de investimentos ao longo do tempo, de modo a minimizar as deduções no pagamento do Imposto de Renda;
- f) uma variação positiva/negativa dos investimentos provoca um aumento/diminuição das despesas com amortização do capital e com isso, uma redução/elevação das despesas com o pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Assim, o efeito líquido de um aumento/diminuição de despesa ou redução/acréscimo de receita tarifária é menor/maior que o seu efeito bruto. Este impacto atenuante pode ser identificado como um benefício fiscal.

A seguir são apresentadas informações importantes de cada um dos fluxos de caixa marginal que compõem a presente revisão tarifária:

Evento	Um dia de Tarifa – Troca da data da revisão tarifária
Resumo	No reajuste tarifário de 2022, a tarifa reajustada somente fora aplicada em 31/08, e não em 30/08 (data da assunção, observando a Cláusula 16.3.2. do Contrato de Concessão).
Processos	SEI 000132-39.00/23-0
Resolução AGERGS	RED 709/2023
Valor do desequilíbrio	R\$ 13.387,00 - data-base agosto/22

Evento	Recomposição de Terraplenos
Resumo	Entre a data da entrega da proposta e a data da assunção ocorreu o rompimento de terraplenos nos km 33+520, km 69+170, km 73+010, km 172+800 e km 167+860, que devem, conforme Cláusula 19.3.11 do Contrato de Concessão, ser objeto de reequilíbrio via FCM.
Processos	PROA: 22/1300-00059780; SEI: 000005-39.00/22-7
Resolução AGERGS	RED 710/2023
Valor do desequilíbrio	R\$ 667.574,27 - data-base jun/22

Evento	Alteração Normativa de Películas - NBR 14891:2021
Resumo	Em 28 de julho de 2021 foi publicada a NBR 14891:2021 que revogou a NBR anterior, de 2012. A referida alteração normativa ocorreu entre a data de entrega da proposta e a data de assunção, ocasionando impacto nos custos de implantação de sinalização previstas nos trabalhos iniciais, na fase de recuperação e duplicação, além dos reflexos na manutenção viária ao longo de toda a Concessão. Considerando o disposto nas Cláusulas 19.3.5., 19.3.11 e 19.3.18. do Contrato de Concessão, estes impactos adicionais devem ser objeto de reequilíbrio via FCM
Processos	PROA: 22/1300-00063787 SEI: 000083-39.00/22-6
Resolução AGERGS	RED 710/2023
Valor do desequilíbrio	R\$ 316.677,22 - data-base out/22

Evento	Intervenções no Pavimento (EGR)
Resumo	Entre a data da proposta e a assunção, a EGR (antiga operadora de parte da RSC-287) realizou intervenções no segmento entre o km 28 e 176. Essas intervenções causaram mudança nas condições da rodovia, para pior, o que justificou a apresentação de pleito de revisão com os custos de reparo e adequação destes pontos.
Processos	PROA 22/1300-00058600; SEI: 000233-39.00/22-3
Resolução AGERGS	RED 747/2024

Valor do desequilíbrio	R\$ 43.831.651,88 - data-base jul/23
------------------------	--------------------------------------

Evento	Aumento extraordinário dos Insumos (Cautelar 50%)
Resumo	Pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária em razão do aumento extraordinário dos preços dos insumos devido a Covid-19 e a Guerra da Ucrânia. O CS da AGERGS, acatou a solicitação da Concessionária de reequilíbrio cautelar de 50% dos valores já comprovados frente aos anos 01 e 02 da Concessão.
Processos	PROA 23/1800-0000416-2; SEI 000516-39.00/23-0
Resolução AGERGS	RED 751/2024
Valor do desequilíbrio	R\$20.991.218,33 - nominal

Os cálculos de cada um dos fluxos de caixa marginal podem ser consultados no Anexo (0455781). A seguir é apresentado o Quadro resumo dos efeitos dos FCM na tarifa:

Quadro 4 - Efeito da Implantação dos fluxos de Caixa Marginal

Evento	Valor Nominal (Mai./2019)	Valor Atualizado (Jun./2024)
Data da troca da tarifa	R\$ 0,000069	R\$ 0,000091
Películas	R\$ 0,002269	R\$ 0,003020
Terraplenos	R\$ 0,004889	R\$ 0,006509
Intervenção Pavimento -EGR	R\$ 0,305865	R\$ 0,407224
Insumos (cautelar 50%)	R\$ 0,151802	R\$ 0,202106
Total	R\$ 0,464893	R\$ 0,618954

De posse de todos os dados necessários à elaboração do cálculo tarifário revisional, apresenta-se a equação tarifária (3) já discutida :

$$\text{Tarifa de Pedágio}_{\text{ano}4} = \text{R\$ } 4,395378 + \text{Fator C} + \text{FCM}_1 \quad (3)$$

$$\text{Tarifa de Pedágio}_4 = \text{R\$ } 4,395378 - \text{R\$ } 0,03991 + \text{R\$ } 0,618954 = \text{R\$ } 4,97442$$

A tarifa técnica calculada é de R\$ 4,97442, seguindo o estabelecido no Item 16.3.4 do Contrato de Concessão, ela deve ser arredondada, e assim tem-se uma tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais).

A tarifa a ser cobrada aos usuários da categoria 1 de veículos assume a quantia de **R\$ 5,00**, o que representa um salto de **R\$ 0,70** e de **16,28%** em relação à tarifa cobrada de **R\$ 4,30** atualmente em vigor.

Por derradeiro, salienta-se que a parcela nominal de arredondamento tarifário a ser aplicada na próxima revisão tarifária ordinária alcança o valor de - **R\$ 0,02558**.

III - DA CONCLUSÃO

A área técnica da Diretoria de Tarifas recomenda ao Conselho Superior da AGERGS que acolha o cálculo tarifário aqui elaborado, referente à Terceira Revisão Ordinária do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, juntamente com seus critérios de cálculo e metodologia, bem como a implantação do Quadro Tarifário a seguir o mais brevemente possível, ciente do descumprimento da data-base para tal, prevista para o dia 30 de agosto, conforme estabelece a subcláusula contratual 16.3.2.

Quadro 5 - Estrutura Tarifária do quarto ano de Concessão do trecho concedido de 204,51 Km da Rodovia RSC-287

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	RODAGEM	MULTIPLICADOR DE TARIFA	TARIFA (R\$)
1	Automóvel, Caminhonete e Furgão	02	Simples	1,0	5,00
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-Trator e Furgão	02	Dupla	2,0	10,00
3	Automóvel e Caminhonete com Semirreboque	03	Simples	1,5	7,50
4	Caminhão, Caminhão-Trator, Caminhão-Trator com Semirreboque e Ônibus	03	Dupla	3,0	15,00
5	Automóvel e Caminhonete com Reboque	04	Simples	2,0	10,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão-Trator com Semirreboque	5,0	Dupla	4,0	20,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão-Trator com Semirreboque	5,0	Dupla	5,0	25,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão-Trator com Semirreboque	6,0	Dupla	6,0	30,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicycletas-Moto	2,0	Simples	0,5	2,50
10	Veículos Oficiais e do Corpo Diplomático, Bombeiros Voluntários e Ambulâncias	-	-	-	Isento

É a Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Borges Marques Ribeiro, Diretora de Tarifas**, em 23/09/2024, às 15:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0455594** e o código CRC **AEBDFE0**.